



# DIÁRIO DO GOVÊRNO

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano	18\$	Semestre . . . . . 9\$50
A 1. <sup>a</sup> série. . . .	"	8\$	" . . . . . 4\$50
A 2. <sup>a</sup> série. . . .	"	6\$	" . . . . . 3\$50
A 3. <sup>a</sup> série. . . .	"	5\$	" . . . . . 2\$50

Avulso: até 4 p.<sup>g.</sup>, 504; cada fl. de 2 pág. a mais, 502

O preço dos anúncios é de 506 a linha, acrescido de 501 de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

## SUPLEMENTO

### SUMÁRIO

#### Ministério das Finanças:

Decreto n.º 2:543-A, indevidamente publicado, sob o n.º 2:550-H, em suplemento ao *Diário* n.º 154, de 3 de Agosto, abrindo um crédito especial de 1.200\$ para pagamento dos vencimentos de dois empregados adidos à Direcção Geral da Fazenda Pública.

### MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

#### Direcção Geral da Contabilidade Pública

##### 2.<sup>a</sup> Repartição

Declara-se nulo, por ter sido indevidamente publicado em suplemento ao *Diário do Governo* n.º 154, de 3 de Agosto, o decreto n.º 2:550-H, que é substituído pelo presente decreto:

#### DECRETO N.º 2:543-A

Sob proposta do Ministro das Finanças, usando da faculdade concedida ao Governo no artigo 3.º da lei n.º 370, de 31 de Agosto de 1915 e de harmonia com o artigo 4.º da lei de 29 de Abril de 1913: hei por bem decretar, tendo ouvido o Conselho de Ministros, que no Ministério das Finanças seja aberto, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 1.200\$, para ocorrer ao pagamento, durante o ano económico de 1916-1917, dos vencimentos de Rafael Luis da Silva e José Au-

gusto Pereira Pimentel, terceiros oficiais adidos à Direcção Geral da Fazenda Pública, mandados apresentar no mencionado Ministério das Finanças, em 1 do corrente mês, nos termos da citada lei de 31 de Agosto de 1915, anulando-se, por dispensável, correspondente importância na verba inscrita sob a epígrafe: «Pensões a classes inactivas» com assentamento até 30 de Junho de 1887 no artigo 20.º do capítulo 4.º do orçamento aprovado para o actual ano económico. A referida quantia de 1.200\$ será descrita no capítulo 8.º, artigo 35.º do orçamento do Ministério das Finanças aprovado para o ano económico de 1916-1917, sob a rubrica de: «Pessoal em disponibilidade, em serviço».

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2, de 15 de Dezembro do 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior da Administração Financeira do Estado nos da alínea a) do n.º 2.º do artigo 13.º do regimento do mesmo Conselho, de 17 de Agosto de 1915.

O Presidente do Ministério e Ministro das Colónias e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 31 de Julho de 1916.— BERNARDINO MACHADO — António José de Almeida — Brás Mousinho de Albuquerque — Luis de Mesquita Carvalho — José Mendes Ribeiro Norton de Matos — Vitor Hugo de Azevedo Coutinho — Francisco José Fernandes Costa — Joaquim Pedro Martins — António Maria da Silva.

Este suplemento é distribuído com o «Diário do Governo» de 26 de Agosto de 1916.